

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024

Impugnante: Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo – CRT-ES

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA MONTE NEGRO COM ÁREA ESPORTIVA E RECREATIVA, NA AVENIDA HÉLIO GUASTI, NESTE MUNICÍPIO DE JOAO NEIVA/ES.

Cuida-se de IMPUGNAÇÃO ao Edital da Concorrência Eletrônica n.º 003/2024, enviado por e-mail pela Impugnante Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo – CRT-ES, em data de 16/09/2024, questionando em síntese, a necessidade de que seja retificado o presente edital para a inclusão da obrigatoriedade do profissional/pessoa jurídica poder estar devidamente habilitado/registrado no Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo – CRT/ES no Edital bem como no Termo de Referência, como requisito/forma de qualificação técnica, e a inclusão do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo – CRT-ES como o órgão de fiscalização do profissional técnico industrial assim como o TRT – Termo de Responsabilidade Técnica, conforme o caso e onde couber, de forma a que estes profissionais e as pessoas jurídicas sejam contemplados no texto do certame em consonância com o princípio da legalidade, isonomia e ampla concorrência.

Vale destacar que, a Impugnante não atendeu ao item 5.1 do Edital que assim prescreve:

5.1. “A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e art. 84 e seguintes do Decreto Municipal nº 9.390/2023, mediante documento formalizado e apresentado EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR no endereço eletrônico do provedor indicado neste edital, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br (grifo nosso).”

A peça foi encaminhada para a SEMDURB, secretaria requisitante, para conhecimento e manifestação, tendo essa assim se manifestado:

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5412/2024
DAS PRELIMINARES
Trata-se de Impugnação apresentada pelo CONSELHO

Amela



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESPÍRITO SANTO – CRT-ES, inscrito no CNPJ sob número 32.696.567/0001-30, através do e-mail encaminhado a comissão de licitação no dia 16 de setembro de 2024.

Cumpra observar que nos termos do Lei nº 14.133/2021 estabelece: “Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame”.

Tendo em vista que o certame está previsto para abertura em 19/09/2024, a interposição foi tempestiva, e a Comissão recebeu a impugnação para proceder à análise de mérito.

II - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS

Em suma, a impugnante alega que a exigência de registro dos licitantes e responsáveis técnicos apenas no CREA/CAU como requisito de habilitação técnica do Edital ora impugnado, estaria restringindo a competitividade e contrariando a legislação federal, desabilitando outras profissionais/pessoas jurídicas igualmente capacitados pelo CRT-ES.

Assim, solicita a revisão do presente edital para a “inclusão da obrigatoriedade do profissional/pessoa jurídica estar devidamente habilitado/registrado no Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo – CRT/ES no Edital bem como no Termo de Referência, como requisito/forma de qualificação técnica, e a inclusão do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo – CRT-ES como órgão de fiscalização profissional assim como o TRT – Termo de Responsabilidade Técnica, conforme o caso e onde couber, de forma a que estes profissionais e as pessoas jurídicas sejam contemplados no texto do certame.”

Diante do exposto, passamos aos entendimentos.

III - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, a Comissão Permanente de Licitação destaca que o objetivo primário das aquisições públicas é assegurar a proposta mais vantajosa, observando os princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, e ainda, no artigo 11, da Lei nº14.133/2021, como segue:

I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

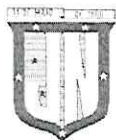
II – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III – evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV – incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Neste sentido, cabe ainda observar que o presente Edital, bem como todas as peças que o compõem, passaram pelo rigoroso crivo da Procuradoria do Município, com respaldo jurídico quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas. De toda sorte, os argumentos levantados foram devidamente analisados e respondidos, conforme descrito abaixo.

Ambrósio



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Ocorre que, os requisitos de habilitação técnica advêm da Secretaria Requisitante, que o fez com base nas necessidades técnicas mínimas necessárias para o cumprimento e execução do objeto do certame, considerando as exigências legais e diretrizes dos conselhos reguladores sobre a matéria.

Dessa forma, tendo em vista que os termos impugnados refere-se essencialmente a requisitos técnicos de habilitação contidos no Projeto Básico, os autos foram encaminhados à Secretaria requisitante para análise e manifestação.

Em manifestação, a equipe técnica desta Secretaria, destaca que:

“(…) Julgamos improcedente a impugnação apresentada, visto que o objeto do contrato não está diretamente relacionado às funções atribuídas a Profissão de Técnico Industrial, no âmbito da Construção Civil, conforme Resolução CFT nº 058, de 22 de março de 2019, que delimita as funções de projetar e dirigir obras de até o limite de 80 m², assim como dirigir reformas e ampliações, entre outras.

O Edital em pauta, trata-se de uma Obra de Construção da Praça Saudável, **com a área de a construção vultuosa, de 4.791,08 m², que obrigatoriamente necessita de um engenheiro ou Arquiteto para a sua “execução (...)”** (grifo nosso)

É sabido que com a nova redação do inciso I do artigo 3º da Resolução CFT nº 058/2019, dada pela Resolução CFT nº 186/2022, os Técnicos em Edificações e Construção Civil devidamente habilitados poderão “projetar, dirigir e ampliar as construções independente do número de pavimentos, bem como atuar na regularização de obra ou construção junto aos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, inclusive Corpo de Bombeiros Militar ou Civil”, DESDE QUE RESPEITANDO OS 80 M2 DE ÁREA CONSTRUÍDA, CONFORME EXPRESSO NO INCISO V, ART. 3º, DA RESOLUÇÃO EM COMENTO.

Portanto, não assiste razão o impugnante, considerando está claro que objeto do certame supera, e muito, a área de atuação dos Técnicos Industriais, de acordo com a regulação do seu próprio Conselho.

Pelo exposto, segue decisão.

IV – DA DECISÃO

Isto posto, conhecemos a impugnação apresentada pelo CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESPÍRITO SANTO – CRT-ES, negando-lhe provimento quanto ao mérito, nos termos da legislação pertinente e das manifestações dos autos.

É de clareza salutar que o Edital e o certame em sua fase interna e externa está e será realizado em cumprimento a todas as normas legais pertinentes, como citado em seu preâmbulo, em rigor e cumprimento ao princípio da Legalidade.

Todavia, no ponto citado do edital não se vislumbra qualquer irregularidade que, ainda de forma oblíqua, viole a legislação corrente.

Ambrat



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Isto posto, recebo a presente Impugnação apresentada pelo Impugnante **CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESPÍRITO SANTO – CRT-ES**, e, via de consequência, no mérito **JULGO IMPROCEDENTE** o requerimento formulado, em razão dos argumentos lançados nesta manifestação, **MANTENDO** as regras dispostas em Edital.

João Neiva/ES, 17 de setembro de 2024.


Neidemara de Araújo Imberti Carlos
Agente de Contratação